

Projeto de Lei nº 196 /2020
Deputado(a) Gabriel Souza

Altera a Lei n.º 15.363, de 5 de novembro de 2019, que consolida a legislação relativa à Proteção aos Animais no Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 5744.0100/20-1)

Art. 1.º Na Lei n.º 15.363, de 5 de novembro de 2019, ficam acrescentados um capítulo e o art. 53-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XIII-A
DA UTILIZAÇÃO DE CÃES PARA A REALIZAÇÃO DE CORRIDAS

Art. 53-A. Fica proibida em todo o Estado do Rio Grande do Sul a realização de corridas utilizando cães, com ou sem raça definida, de qualquer linhagem, variante ou categoria.

§ 1.º A proibição de que trata o “caput” independe de a corrida realizar-se mediante apostas, ofertas de brindes ou promoções.

§ 2.º Aquele que, sob qualquer circunstância, organizar, promover, apoiar, facilitar, financiar, realizar ou participar de corridas de cães ou atividades similares, estará sujeito às sanções previstas nos arts. 92 e 93 da Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul), sem prejuízo da apuração das responsabilidades penal e civil decorrentes do(s) fato(s).”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Gabriel Souza